



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº85**, de 30 de novembro de 1970.

### **Dispõe sobre adicional de família.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) o adicional de família que deverá ser pago aos funcionários municipais, por dependente, a partir da data em que o interessado protocolar o requerimento.

**§ 1º.** O Funcionário deverá anexar ao requerimento a certidão de nascimento do dependente com firma reconhecida, bem como do respectivo atestado de vida e residência.

**§ 2º.** Por dependente compreende-se esposa, filhos menores de 18 anos, filhas solteiras e enteadas, que viverem as expensas do funcionário chefe de família.

**Art. 2º.** As despesas com aplicação da presente Lei correrão pela dotação própria consignada para o orçamento para o exercício de 1971.

**Atr. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1970.

**AURELINO RODRIGUES**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1970.

*Secretário Municipal de Administração*

---